



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

1 **ATA DA SETINGENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO**
2 **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE**
3 **FEDERAL DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2018.**
4 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezoito, realizou-se,
5 na sala das Sessões dos Órgãos Colegiados Superiores, da Universidade Federal de Mato
6 Grosso, a setingentésima décima quarta sessão ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e
7 Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso que, após convocação prévia, contou com
8 a presença do Presidente em exercício Evandro Aparecido Soares da Silva e dos conselheiros:
9 Bruno Moreira Carneiro, Carlos César Breda, Carlos Alberto S. Gondim, Carlos Ueslei
10 Rodrigues de Oliveira, Clarianna M. Baicere Silva, Eber Luis Capistrano Martins, Eliana
11 Beatriz N. Rondon, Fernanda Trombetta Pedraça, Fernando Pedroni, Flávio Vilas-Boas
12 Trovão, Irene Kreutz, João Paulo Rocha de Miranda, José Roberto Temponi de Oliveira, Júlio
13 Cesar de Carvalho Miranda, Leila Cristina Oliveira Silva, Lisiane Pereira de Jesus, Marcelo
14 Antônio Theodoro, Maria Auxiliadora de A. Campus, substituindo Patrícia da Silva Osório,
15 Mário Mateus Sugizaki, Marluce Scaloppe, Nereide Lúcia Martinelli, Ozerina Victor de
16 Oliveira, Paulo Afonso Rossignoli, Pedro Luis Reis Crotti, Romilda Gonçalves Machado,
17 Soraia Lima Arabi, , Sérgio Roberto de Paulo, Sandra Jung de Mattos, substituindo a
18 Fernando Tadeu de Miranda Borges, Solange Maria Bonaldo, Tereza Christina Mertens A.
19 Veloso, Tomires Campos Lopes, Vitale Joanone Neto e Zenésio Finger; tendo como
20 convidado Bruno César Souza Moraes, com a justificativa de ausência dos conselheiros:
21 Guilherme Ribeiro Alves, Eduardo Prudência, Kledir Anderson Hofstaett Spohr, Fernando
22 Zagury Vaz de Mello, Ricardo Stefani, Sophia Leitão Pastorello de Paiva. Iniciando a sessão,
23 o Presidente em exercício Evandro Aparecido Soares da Silva cumprimentou os conselheiros
24 e convidados presentes e em seguida empossou os docentes: Carlos Alberto de Souza
25 Gongim, como representante da Faculdade de Agronomia e Zootecnia do câmpus de Cuiabá;
26 Soraia de Lima Arabi, representante do Instituto de Linguagens do câmpus de Cuiabá e Pedro
27 Luis Reis Crotti, representante da Faculdade de Medicina, câmpus de Cuiabá, todos com
28 mandatos de dois anos, conforme Resoluções CONSEPE n.ºs 72 a 74/2018, respectivamente.
29 Prosseguindo, o presidente em exercício colocou em apreciação a pauta, sendo aprovada, por
30 unanimidade, com a inclusão da homologação da Resolução Consepe n.º 71/2018, que
31 aprovou *ad referendum* 15 dias de férias docentes para a complementação dos 45 dias, para o
32 exercício de 2019. Prosseguindo, o Presidente em exercício colocou em apreciação a ata da
33 última sessão que foi aprovada, com 28 votos favoráveis e 05 abstenções. Prosseguindo, o
34 Presidente colocou em apreciação a homologação da Resolução Consepe n.º 71/2018 que
35 aprovou *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, o período de 15 dias
36 para a complementação dos 45 dias de férias dos docentes, para o exercício de 2019, que não
37 estava contemplado no Calendário Acadêmico de 2018, que após esclarecimentos e
38 discussões foi homologada com 28 votos favoráveis e 05 abstenções, consubstanciando a
39 Resolução Consepe n.º 75/2018. Em continuidade passou a palavra à conselheira Sandra Jung
40 de Mattos que apresentou seu relato do pedido de vistas ao processo n.º 23018.920513/2017-
41 92, requerente Maurício Alves Rodrigues Pugas, dispõe sobre recurso administrativo contra
42 negativa de pedido de afastamento para conclusão de doutorado –DINTER, sendo o voto pelo
43 indeferimento ao recurso do requerente, apresentando o cronograma das ações de solicitação
44 de afastamento do processo, enfatizando o final do cronograma, tendo o requerente
45 qualificado em 20 de abril de 2018 e a defesa da tese está prevista dezembro de 2018 e em

Elsa

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

46 fevereiro de 2019 é o encerramento do DINTER, com lançamento na plataforma sucupira e a
47 finalização em 30 de junho de 2019. Após prestou esclarecimentos referente a
48 questionamentos do pleito quanto aos estágios, uma vez que o regime didático do DINTER é
49 realizado em dois estágios, ao longo dos 48 meses, sendo que o estágio I envolve os 12
50 primeiros meses e serão totalmente realizados na instituição receptora e o estágio II, que
51 envolve os restantes 36 meses serão realizados na instituição promotora. Em seguida
52 manifestou que o colegiado do Curso de Administração e a direção do Instituto de Ciências
53 Humanas e Sociais do Câmpus Universitário de Rondonópolis, são favoráveis ao afastamento
54 desde que, seja contratado um professor substituto para assumir os encargos didáticos; a
55 manifestação negativa da Secretaria de Gestão de Pessoas da contratação de professor
56 substituto, por questões de critérios prioritários e controle do Banco de Professor Equivalente;
57 os critérios estabelecidos pela Resolução Consepe n.º 83 de 2016; a não manifestação do
58 colegiado e da direção do curso quanto a redistribuição da carga horária com manifestação
59 favorável, documentalmente, dos mecanismos de substituição sem prejuízo como requer o
60 artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução Consepe n.º 83/2016; a negativa das pró-reitorias de
61 ensino de graduação e de pós-graduação e pesquisa; o cronograma de prazos apresentado pelo
62 relatório de atividades do DINTER, observa-se que a defesa do requerente ocorrerá em
63 dezembro de 2018, e a finalização do curso em fevereiro de 2019. É importante ressaltar que
64 o indeferimento do afastamento do requerente deu-se em função da impossibilidade de
65 contratação de professor substituto e ainda que em ano eleitoral há proibição de contratação até
66 31/12/2018. Seguindo, a conselheira Ozerina Victor teceu esclarecimentos quanto ao
67 cronograma e as atividades do curso constando no Edital e o afastamento também está
68 previsto no Edital, desde que os Departamentos liberem, afirma ainda que o curso irá
69 encerrar-se em fevereiro de 2019 e que o estágio II é última etapa, onde acontece as
70 disciplinas e todas já foram realizadas. Manifesta-se ainda sobre a importância de seguir a
71 Resolução Consepe n.º 83/2016. O Conselheiro João Paulo Rocha de Miranda, salienta que a
72 Instituição tem que dar de alguma forma condições para que o doutorando consiga concluir o
73 doutorado, mas entende o processo já perdeu o objeto uma vez que foi incluída, pela relatora
74 em seu pedido de vistas, a informação que o requerente já concluiu as disciplinas. A
75 Conselheira Ozerina Victor destaca que nenhum Edital contraria ou deixa de cumprir as
76 normas da Instituição e entende que o processo não perdeu o objeto, houve um recurso e o
77 mesmo foi negado, enfatizando faltar apenas a defesa da tese uma vez que o requerente já
78 cumpriu todos os créditos. Prosseguindo a Conselheira Lisiane argumentou que nos
79 programas DINTER/MINTER não tem lastro para a contratação de professor substituto,
80 sendo necessário a gestão das unidades quanto a esses afastamentos. O Conselheiro João
81 Paulo Rocha de Miranda, teceu considerações sobre a questão de lastro, argumentando que
82 legalmente é possível, mas que a SGP prioriza outras situações em vez de MINTER/DINTER.
83 Após discussões, o Presidente em exercício colocou em votação o relatório e voto do pedido
84 de vistas de indeferimento do recurso de requerente, que foi aprovado, com 25 votos
85 favoráveis, 04 contrários e 04 abstenções, conforme Decisão CONSEPE Nº 33/2018. Em
86 continuidade o Conselheiro João Paulo Rocha de Miranda apresentou o processo n.º
87 23108.97781/2018-10 - Requerente: Douglas Guilherme Martins Macedo, Assunto: Recurso
88 de votação referente os Artigos 11, 12 e 13 da Resolução Consepe n.º 63/2018, tecendo
89 considerações sobre o pedido do discente Douglas Guilherme Martins Mendes, conselheiro do
90 CONSEPE, de reconsideração da decisão do Consepe que aprovou a Resolução Consepe n.º
91 63/2018, aprovada na reunião do Consepe do dia 24/09/2018, que dispõe sobre regulamento

Elsa

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

92 da avaliação da aprendizagem nos cursos presenciais de graduação da UFMT. A
93 reconsideração pleiteada se refere ao Artigo 11, §2º, ao Artigo 12, parágrafo único e ao
94 Artigo 13, parágrafo único, da respectiva resolução. Destaca que o pedido de reconsideração
95 das decisões do CONSEPE está regulamentado no Art. 33 e seguintes do seu regimento
96 interno. Tal pleito só é admitido diante de nova documentação comprobatória. Artigo 33. Não
97 caberá pedido de reconsideração de decisão do Consepe salvo quando apresentar nova
98 documentação comprobatória. Contudo não se deve confundir pedido de reconsideração com
99 a revisão das deliberações do Consepe, disposta no Art. 38 da Resolução Consepe nº 32/2013:
100 Artigo 38. Poderá o Consepe rever suas deliberações, mediante justificativa circunstanciada,
101 encaminhada por meio de indicação dirigida ao Presidente e, aprovada em reunião, por
102 maioria de seus conselheiros. Deferida a revisão, a matéria será incluída na pauta da 1ª
103 reunião ordinária que se seguir e sua aprovação dependerá da maioria absoluta dos
104 conselheiros do Consepe. A revisão das deliberações do Consepe deve ser feita por
105 conselheiro, mediante justificativa circunstanciada. Se deferida a revisão em reunião do
106 Consepe pela maioria dos seus membros, deve ser apreciada e votada na primeira reunião
107 ordinária subsequente ao seu deferimento, necessitando da maioria absoluta para a aprovação.
108 Enfatiza ainda que o processo cumpre o prazo para o pedido de reconsideração, no entanto
109 considerando que foi requerido reconsideração e não revisão, o que careceria de justificativa
110 circunstanciada, opino pelo indeferimento do pleito diante da ausência de nova documentação
111 comprobatória. O Conselheiro Carlos Ueslei argumenta que no artigo não está incluso a
112 representação dos órgãos colegiados. O Conselheiro Vitale manifestou que esse ponto foi
113 amplamente discutido e ao fim votado como consta na Resolução e não havendo nada novo
114 nos autos, não há motivos para nova discussão. O Conselheiro Marcelo Theodoro parabeniza
115 o relator pelo voto e destaca existe uma fundamentação o espírito do pedido e a administração
116 pode rever seus atos e entende que revisão não tem prazo, podendo os autos serem recebidos
117 como revisão e discutidos na próxima reunião. A Conselheira Eliana Rondon questiona se
118 fere alguma legislação. O Relator manifesta que o que se está propondo é que se receba o
119 processo como revisão, procedimento de admissibilidade e na próxima reunião acatar o
120 mérito. O Conselheiro Zenésio Finger salienta que o assunto é bastante polêmico, já que a
121 participação em órgão colegiado se sobrepõe a outras atividades na academia, tendo
122 fundamento a solicitação do requerente e que esse ponto foi motivo de longa discussão no
123 plenário do Consepe. O Conselheiro João Paulo argumenta que mantém seu voto de
124 indeferimento da solicitação, a Conselheira Fernanda Trombetta solicitou vistas ao processo,
125 sendo concedida pelo Presidente em exercício. O próximo ponto da pauta processo n.º
126 23108.976788/2018-61, que trata de recurso de votação referente ao Artigo 14 da Resolução
127 Consepe n.º 63/2018, requerido por Weyber Ferreira de Souza, tendo como relator o
128 Conselheiro João Paulo Rocha de Miranda, que apresentou seu voto pelo indeferimento do
129 recurso. A Conselheira Fernanda Trombetta solicitou vistas, considerando tratar-se de matéria
130 similar ao processo anterior, sendo concedido pelo Presidente em exercício. Em continuidade
131 o Conselheiro Sérgio de Paulo apresentou seu relato no Processo nº 23108.938748/2018-11,
132 requerente Eduardo de Carli, que dispõe sobre recurso contra resultado final do concurso para
133 o magistério superior na área de Administração Pública/Administração Pública – câmpus
134 Cuiabá, questionando a pontuação de títulos atribuída ao segundo e quarto colocados, que
135 segundo o requerente, a titulação não é a da área estabelecida no edital. O relator apresentou
136 seu voto pelo indeferimento da solicitação do requerente. Argumenta que o candidato embora
137 tenha sido reprovado na primeira fase do concurso, o candidato questiona, em recurso, a

Elsa

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

138 colocação de dois outros colocados – Rafael Henrique Mainardes Ferreira, classificado em
139 segundo lugar, e Ana Clecia de Medeiros Diniz Moraes, classificada em quarto lugar. O autor
140 do recurso alega que, em ambos os casos, a pontuação referente ao título de mestre foi
141 erroneamente atribuída, uma vez que os mesmos não possuem titulação na área estabelecida
142 pelo edital, ou seja, em Administração e diante das dúvidas colocadas na plenária do
143 CONSEPE de 24/09/2018, a respeito dos critérios de identificação da área de formação, a
144 nível de mestrado, dos candidatos classificados, há que se destacar que: As regras do concurso
145 docente objeto deste processo são regidas pela resolução CD 12/2016, na qual, no seu artigo
146 33, estabelece as regras de avaliação para a prova de títulos, nos seguintes dizeres: "Na
147 avaliação dos títulos, serão considerados os critérios definidos no Anexo I desta resolução
148 normativa". Contudo, o anexo I apresenta uma tabela em que são apresentadas as pontuações
149 que devem ser atribuídas a quem possui título na área e título fora da área, unicamente. Não
150 há qualquer menção a critérios sob os quais o julgamento se um título pertence ou não a
151 alguma área específica. Nesse sentido, tal avaliação é completamente subjetiva. Concluindo
152 que diante da falta de legislação que estabeleça especificamente os critérios de se considerar
153 um título pertencente ou não a alguma área específica, apresenta seu voto
154 pelo indeferimento da solicitação do requerente e mantém seu parecer original, apresentado na
155 reunião do dia 24 de setembro de 2018. Após ampla discussão, o Presidente colocou em
156 votação o parecer do relator, que foi aprovado com 31 votos favoráveis e duas abstenções.
157 Prosseguindo a pauta, foram apreciados os processos analisados na Câmara de Graduação: 01)
158 - Proc. n.º 23108.903011/2018-88 - Requerente: Coordenação de Ensino de
159 Graduação/PROEG Assunto: Proposta de regulamentação da permuta de turno, nos cursos de
160 graduação da UFMT. Relatora – Conselheira Beleni Salete Grando. A Presidente da Câmara
161 de Graduação, Conselheira Lisiane, apresentou o relato da Conselheira Conselheira Beleni
162 Saléte Grando, tendo em vista o término do mandato da mesma neste Conselho. Esclareceu
163 que a presente minuta foi amplamente discutida e aprovada na câmara de graduação. A
164 Conselheira Lisiane teceu considerações sobre a proposta destacando que se trata de proposta
165 de Resolução para regulamentar a permuta de turno entre dois alunos da mesma
166 série/semestre por solicitação de alunos interessados. Em seguida passou-se a análise da
167 minuta de Resolução proposta. No artigo 1º a Conselheira Tereza Velloso propôs incluir na
168 redação do artigo “mesmo código do sistema e-mec” para que não haja dúvidas que a permuta
169 é para o mesmo curso. O Conselheiro Tomires manifesta sobre as formas de ingresso e
170 preocupa-se quanto a transferência entre Campi. O Conselheiro Mário destaca que algumas
171 Resoluções são criadas por demandas e essa é uma matéria muito pontual, uma vez que na
172 UFMT existem poucos cursos têm duas turmas, entendendo ser possível a regulamentação por
173 instrução normativa. A Conselheira Lisiane destaca a necessidade de regulamentação da
174 matéria através de Resolução deste Conselho. Após várias discussões, foi sugerido a inclusão
175 no artigo 1º “mesmo campus”, que foi aprovado com 30 votos favoráveis, dois contrários e
176 uma abstenção e “mesmo código utilizado pelo MEC”, aprovado por unanimidade, ficando a
177 redação da Artigo 1º conforme a seguir: “ O remanejamento por permuta é uma troca
178 definitiva entre acadêmicos da Universidade Federal de Mato Grosso, do mesmo campus,
179 para o mesmo curso (mesmo código do sistema do MEC) e semestre ou ano correspondente”.
180 Prosseguindo discutiu-se o parágrafo 1º do artigo 1º que foi aprovado com a seguinte redação:
181 “ § 1º - O remanejamento de que trata este artigo não deverá implicar em ampliação ou
182 redução de vagas e somente ocorrer mediante permuta entre dois requerentes de mesma
183 série/semestre”. Sendo também aprovada a sugestão de substituir na Resolução a expressão

Elsa

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

184 alunos, por estudantes. Prosseguindo o Conselheiro Carlos Ueslei propôs a supressão do
185 inciso I do artigo 2º, que foi aprovado com 32 votos favoráveis e uma abstenção. Em seguida,
186 o Presidente em exercício Evandro Aparecido Soares da Silva suspendeu a sessão, retornando
187 às quatorze horas, com as seguintes presenças: Bruno Moreira Carneiro, Carlos César Breda,
188 Carlos Alberto S. Gondim, Carlos Gomes Prudêncio, Carlos Ueslei Rodrigues de Oliveira,
189 Clarianna Martins Baicere Silva, Eliana Beatriz N. Rondon, Fernanda Trombetta Pedraça,
190 Fernando Pedroni, Flávio Vilas-Boas Trovão, João Paulo Rocha de Miranda, José Roberto
191 Temponi de Oliveira, Júlio Cesar de Carvalho Miranda, Leila Cristina Oliveira Silva, Lisiane
192 Pereira de Jesus, Marcelino Alves Rosa de Páscoa, Marcelo Antônio Theodoro, Marcos
193 Macedo Fernandes Caron, Maria Auxiliadora de Arruda Campus, substituindo a Patrícia da
194 Silva Osório, Mário Mateus Sugizaki, Marluce Scaloppe, Nereide Lucia Martinelli, Paulo
195 Afonso Rossignoli, Pedro Luis Reis Crotti, Romilda Gonçalves Machado, Sérgio Roberto de
196 Paulo, Sandra Jung de Mattos, substituindo a Fernando Tadeu de Miranda Borges, Solange
197 Maria Bonaldo, Soraia Lima Arabi, Tereza Christina Mertens A. Veloso, Tomires Campos
198 Lopes, Vitale Joanone Neto e Zenésio Finger; com a justificativas de ausências apresentadas
199 no início da reunião. Continuando a pauta, passou a discussão do artigo 3º da proposta de
200 Resolução que trata da permuta de estudantes entre turnos. O conselheiro Carlos Ueslei
201 destaca a necessidade de regulamentar quando há mais de um aluno interessado, salientando a
202 necessidade de edição de Edital com critérios. O Conselheiro Mário Sugizaki questiona se for
203 uma permuta entre duas pessoas, numa forma mais transparente, teria que refazê-la. O
204 Conselheiro João Paulo manifesta que o que se está propondo muda totalmente a lógica da
205 Resolução. A Conselheira Lisiane argumenta que se tiver Edital vai tirar todo o objeto da
206 proposta e propõe a manutenção da proposta. Após várias discussões o Conselheiro Mário
207 Sugizaki, propõe a construção de uma Resolução mais transparente, com critérios quando se
208 tem mais de duas pessoas interessadas em fazer a permuta, ou se segue na forma apresentada.
209 Em apreciação foi aprovada que a proposta de Resolução segue na forma apresentada. Em
210 continuidade foi aprovado o artigo 3º com o acréscimo da expressão “Os processos”.
211 Prosseguindo foi apreciado o inciso III do artigo 3º que foi aprovado com a seguinte redação “
212 III – declaração dos interessados no remanejamento por permuta de que concordam com a
213 troca definitiva de vagas e atendem os requisitos. Seguindo foi apreciado o parágrafo único do
214 artigo 3º, sendo proposto a transformação do parágrafo em artigo, que foi aprovado com 31
215 votos favoráveis e duas abstenções que passa a ter a seguinte redação “Artigo 4º - Os
216 processos serão analisados pelo colegiado de curso que deliberará pelo deferimento ou não da
217 solicitação, de acordo com os critérios desta Resolução e encaminhados à congregação para
218 homologação”. Em seguida foi analisado o Artigo 4º da minuta, que será renumerado para
219 artigo 5º, tendo em vista a decisão anterior, que foi aprovado com a inclusão da expressão
220 “homologada”. Prosseguindo passou-se a discussão do artigo 5º, renumerado para artigo 6º, o
221 Conselheiro Mário Sugizaki propôs a supressão do artigo que foi rejeitado com 31 votos
222 contrários e uma abstenção e após discussões o artigo foi aprovado, com trinta e um votos
223 favoráveis e duas abstenções com a seguinte redação: “Artigo 6º - A troca de turno, para os
224 requerentes, poderá ser concedida somente uma vez no decorrer do curso”. Continuando foi
225 apreciado o Artigo 6º, renumerado para artigo 7º, que após discussões foi aprovado com a
226 seguinte redação: “Artigo 7º - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de curso,
227 cabendo recurso à Congregação e ao CONSEPE”. Em continuidade passou-se a discussão do
228 Artigo 7º, renumerado para Artigo 8º, que foi aprovado, com 31 votos favoráveis e duas
229 abstenções, com a seguinte redação: Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigência após o

Ela

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

sexagésimo dia da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário. Em seguida o Presidente em exercício, colocou em votação a proposta de Resolução finalizada, após apreciação e as sugestões de alterações, que foi aprovada, com 32 votos favoráveis e um contrário, consubstanciando a Resolução Consepe n.º 76/2018. 02) – Proc. n.º 23108.900624/2018-63 – Requerente: Elizane Bagatelli – Assunto: Proposta de regulamentação do Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito das unidades acadêmicas da UFMT. Relatora – Conselheira Tereza Christina Aguiar Veloso. A relatora antes de apresentar seu parecer procedeu a leitura do encaminhamento do PROEG que representa, de alguma forma, as discussões que foram realizadas na Câmara de Graduação. Manifestou que a presente proposição teve como parâmetro o Parecer nº 04, de 17/06/2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES; o disposto na Resolução nº 01, de 17/06/2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, homologada pelo Ministro da Educação em 26/07/2010, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2010; a necessidade de regulamentar o Núcleo Docente Estruturante no âmbito das unidades acadêmicas da UFMT, em atendimento às normas supracitadas; o art. 5º da Resolução Consepe nº 118 de 10/11/2014, que dispõe sobre a elaboração e reelaboração de Projeto Pedagógico de Curso de Graduação. Destacou ainda que o NDE foi criado com o intuito de qualificar o envolvimento docente no processo de concepção e consolidação de um curso de graduação. Em seguida a relatora apresentou a proposta de Resolução que recebeu destaques nos artigos: 1º, 3º e incisos, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º. Em seguida foi apreciado os destaques do artigo 1º de retirada da palavra “orientar” por “estabelecer critérios” que foi aprovado na seguinte forma: “Artigo 1º - Estabelecer critérios para a criação e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE.... Prosseguindo passou a discussão dos destaques no artigo 3º e seu incisos. O Conselheiro João Paulo solicitou a exclusão da palavra “executivo” do texto, sendo aprovado com 29 votos favoráveis e quatro abstenções a exclusão da palavra executivo do texto do artigo 3º. Seguindo passou-se a apreciação do inciso I do artigo 3º, que após várias discussões foi modificado nos seguintes termos: I – Propor ao Colegiado de Curso atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver”. Após várias discussões o inciso II e III foi aprovado na sua forma original. Em seguida o Conselheiro João Paulo apresentou proposta de alteração no inciso IV, de retirada do texto da expressão “na oferta” e de acréscimo no texto da expressão “e de outras circunstâncias”, sendo aprovado por unanimidade. No inciso V a Conselheira Clarianna destacou que não concorda com a expressão “zelar”, o que após várias discussões foi mantida no texto, com 30 votos favoráveis e três abstenções, e a alteração da expressão “currículo do curso” por PPC. Prosseguindo o Conselheiro Mário Mateus Sugizaki propôs a inclusão de mais um inciso indicando as formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisas, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso. O Conselheiro Carlos Gondim, sugeriu a troca de “mundo” por “mercado” o que após ampla discussão e colocado em votação, foi rejeitado com 08 votos e aprovado a expressão “mundo” com 16 votos. Em seguida foi proposto a transformação do parágrafo único do artigo 3º em artigo 4º, que foi aprovado com a seguinte redação: “Artigo 4º - As proposições elaboradas pelo Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso e homologadas pela Congregação da unidade acadêmica”. Com a transformação do parágrafo único em artigo, procedeu-se a renumeração dos artigos seguintes. Em apreciação no artigo 5º, foi suprimido o inciso I, o inciso II recebeu alteração, passando para inciso I e

Elisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

276 alterada a redação conforme segue “: inciso I – no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes
277 ao corpo efetivo do quadro docente do curso, um destes o coordenador de curso, sendo o
278 presidente eleito entre os membros; o inciso II, permaneceu na forma proposta; o inciso III foi
279 alterado com a inclusão do texto “sendo pelo menos 20% em tempo integral; e o inciso IV foi
280 transformado em parágrafo único, na seguinte forma: parágrafo único: Assegurar estratégias
281 de renovação parcial dos integrantes do NDE para a continuidade do processo de
282 acompanhamento do PPC. Prosseguindo foi apreciado o Artigo 6º, e seus incisos, que
283 permaneceu na forma proposta. Continuando no artigo 7º foi proposto a inclusão no texto
284 “e/ou indicados” após escolhidos. Seguindo no artigo 8º não houve alterações; no artigo 9º foi
285 estabelecido o prazo de 45 dias, a partir da publicação da Resolução, para criação e
286 composição do NDE e o Artigo 10 foi alterado na seguinte forma: “Artigo 10 – Os casos
287 omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”. Em seguida o
288 Presidente em exercício, colocou em votação a proposta de Resolução finalizada, após
289 apreciação e as sugestões de alterações, que foi aprovada, por unanimidade, consubstanciando
290 a Resolução Consepe n.º 77/2018. Seguindo, em assuntos gerais, o conselheiro Carlos
291 Gondim, questionou sobre a instrução normativa da PROEG que trata das ligas acadêmicas,
292 uma vez que a mesma foi discutida no Consepe e por ampla maioria foi rejeitada. A
293 Conselheira Lisiane esclareceu que na reunião que tratou sobre a matéria o Conselheiro Mário
294 Sugizaki entendeu que não era necessário regulamentar através de Resolução e procedeu a
295 leitura da ata da reunião realizada no dia 28 de agosto de 2017, em que a matéria foi
296 apreciada, “Prosseguindo, o conselheiro Eralci Moreira Terézio, apresentou seu voto de
297 vistas, exarado em 08 (oito) laudas, sobre processo nº 47/2017-CONSEPE, que dispõe sobre
298 minuta de resolução proposto pela PROEG de regulamentação institucional da Ligas
299 Acadêmicas Universitárias, votando pela rejeição da aprovação de minuta de Resolução. Em
300 apreciação, o conselheiro Mário Sugizaki manifestou que, considerando o relato de vistas do
301 conselheiro Eralci Terézio, propôs a retirada do processo de pauta para reanálise pela
302 PROEG. Em votação, a proposta do conselheiro Mário Sugizaki foi aprovada com 25 votos
303 favoráveis, 07 contrários e 05 abstenções”. No entanto a PROEG continuou sendo solicitada a
304 regulamentar a matéria e a instrução normativa foi emitida com esse fim. Seguindo o
305 Conselheiro Tomires fez um apelo quanto ao término da obra do COTE, solicitando esforços
306 da Administração Superior junto a SECID para acelerar o processo para que a UFMT possa
307 assumir o espaço. O Conselheiro Fernando Pedroni, avalia que as reuniões devem ser mais
308 produtivas. A Conselheira Clarianna destaca que a reunião na parte da tarde foi bastante
309 produtiva, não vendo a demora nas discussões como perda de tempo e sim um exercício
310 democrático. Nada mais havendo a ser dito e nem tratado, o Presidente em exercício encerrou
311 a sessão, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada esta ata por mim, Neiva Cristine
312 Arruda Rabelo, Secretária dos Órgãos Colegiados Superiores, que a escrevi e subscrevo, após
313 lida e aprovada pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.